



BORGSTENA®

**CÓDIGO DE CONDUTA
DO GRUPO DUAL BORGSTENA**

Índice

Preâmbulo	3
Código de Conduta	4
Capítulo I - Objeto e Âmbito de Aplicação	4
1.1 - Objeto	4
1.2 – Âmbito de Aplicação	4
Capítulo II - Princípios Gerais	5
2.1 – Princípios Gerais	5
2.2 – Princípios de Igualdade de tratamento, diversidade e não discriminação	5
2.3 – Diligência, Eficiência e Responsabilidade	6
2.4 – Informação, Dados Pessoais e Confidencialidade	6
2.5 – Relações Profissionais	8
2.6 – Lealdade e Imparcialidade	9
2.7 - Concorrência	10
2.8 - Princípio da Transparência	10
2.9 - Respeito pela legislação vigente	11
2.10 - Responsabilidade Empresarial	11
Capítulo III - Relacionamento com o exterior	12
3.1 - Disposições Gerais (relacionamento com terceiros e partes relacionadas)	12
3.2 - Relações com os fornecedores	13
3.3 - Relações com a comunicação social	14
3.4 - Relações com a comunidade e o meio ambiente	14
Capítulo IV - Relações Internas	15
4.1 - Relação entre colaboradores e aperfeiçoamento profissional	15
Capítulo V – Prevenção da Corrupção	16
5.1 - Programa de Cumprimento Normativo	16
5.2 - Normas Internas Anticorrupção	16
Capítulo VI - Aplicação do Código	16
6.1 - Comunicação de irregularidades	16
6.2 - Denúncia de irregularidade e proteção contra retaliação	16
6.3 - Incumprimento	18
Capítulo VII - Divulgação	18
7.1 - Divulgação e compromisso de cumprimento	18

Preâmbulo

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de ética e de conduta profissional a observar por todos os colaboradores, diretores, chefias e órgãos sociais da empresa, direta ou indiretamente, por aquela, sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis aos mesmos, em virtude do desempenho das suas funções. O presente Código de Conduta é, ainda, aplicável aos prestadores de serviço que estejam de alguma forma titulados para agir em nome e/ou representação da DUAL BORGSTENA. Os demais prestadores de serviço e fornecedores da DUAL BORGSTENA são, igualmente, convidados a aderir aos princípios deste Código.

A responsabilidade social da DUAL BORGSTENA determina igualmente a aplicação do princípio da sustentabilidade – na sua tripla dimensão económica, social e ambiental – como valor orientador de todas as atividades e numa ótica de longo prazo.

A DUAL BORGSTENA tem implementado continuamente uma política de valorização e capacitação do seu ativo mais significativo, os recursos humanos, nomeadamente através de processos contínuos e acompanhados de qualificação tendentes à aquisição de amplas competências profissionais, do permanente ajustamento da dimensão dos meios aos resultados económico-financeiros pretendido e de um esforço de reconhecimento de especificidades geográficas e territoriais.

A política de recursos humanos da DUAL BORGSTENA aposta na atualização permanente de conhecimento, na ética, no desenvolvimento do potencial e na motivação, incentivando a flexibilidade e a adaptabilidade e promovendo o mérito, a competência, a participação e o empenho.

O Código de Conduta da DUAL BORGSTENA pretende ser uma referência, no que respeita aos padrões de conduta, no relacionamento entre colaboradores e no relacionamento com terceiros, contribuindo para que a DUAL BORGSTENA seja reconhecida como um exemplo de excelência, integridade, responsabilidade e rigor.

Código de Conduta

Capítulo I - Objeto e Âmbito de Aplicação

1.1 - Objeto

A DUAL BORGSTENA pretende que o presente Código de Conduta constitua um elemento enquadrador da atuação relacional dos colaboradores, que reflita a cultura empresarial do grupo e constitua uma referência valorativa para a orientação do comportamento dos seus colaboradores e de todos os que com ele se relacionam, assegurando o cumprimento dos padrões de ética pelos quais um Grupo como a DUAL BORGSTENA se deve pautar, traduzida e consubstanciada igualmente em relações de confiança e transparência com todos.

1.2 – Âmbito de Aplicação

- a) O Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores da DUAL BORGSTENA, entendendo-se como tal todas as pessoas que prestem atividade na DUAL BORGSTENA, nomeadamente membros da administração e colaboradores.
- b) Os princípios estabelecidos neste Código de Conduta devem, ainda, ser comunicados e recomendados aos demais prestadores de serviço e fornecedores da DUAL BORGSTENA, no âmbito das relações que com eles foram estabelecidas.
- c) A aplicação do presente Código de Conduta ou dos seus princípios às pessoas ou entidades referidas nos números anteriores não prejudica a aplicação simultânea de outros regulamentos internos em vigor na DUAL BORGSTENA, nos casos em que estes forem aplicáveis.
- d) Não são aplicáveis aos sujeitos referidos nas alíneas anteriores os princípios ou disposições do presente Código de Conduta que, pela sua própria natureza, obstem a essa aplicação.

- e) A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividades ou grupos profissionais.

Capítulo II - Princípios Gerais

2.1 – Princípios Gerais

- a) No exercício das suas atividades, funções e competências, os destinatários do presente Código devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da DUAL BORGSTENA e o respeito pelos princípios da legalidade, boa fé, responsabilidade, concorrência, transparência, boa administração, lealdade, integridade, profissionalismo, salvaguarda de recursos, consciência ambiental e confidencialidade, tendo em consideração a missão e as políticas de qualidade, de ambiente e de segurança em vigor na DUAL BORGSTENA.
- b) Os princípios referidos no número anterior devem ser especialmente observados no relacionamento com clientes, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de comunicação social, entidades públicas e privadas, público em geral e nas relações entre os colaboradores da DUAL BORGSTENA.

2.2 – Princípios de Igualdade de tratamento, diversidade e não discriminação

- a) Os destinatários deste Código não devem adotar comportamentos discriminatórios, nomeadamente, com base na raça, género, nacionalidade, idade, incapacidade física ou doenças, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas, responsabilidades familiares, estado civil, sindicatos ou outras condições, privilegiando antes o princípio da igualdade de oportunidades, da diversidade e o mérito individual.
- b) A DUAL BORGSTENA e os destinatários deste Código deverão pautar a sua atuação pelos mais elevados padrões de integridade e dignidade individual, por forma a ser evitada ou corrigida qualquer prática que contrarie os princípios

referidos no ponto anterior, atribuindo a DUAL BORGSTENA a todos os colaboradores iguais oportunidades para o desenvolvimento da sua carreira profissional.

Se as condições identificadas acima não forem cumpridas e surgir qualquer reclamação, a DUAL BORGSTENA tem o direito de instaurar um processo disciplinar, sempre que tal situação se comprove, após respetiva investigação.

2.3 – Diligência, Eficiência e Responsabilidade

Os destinatários do presente Código devem cumprir sempre com zelo, eficiência, profissionalismo e responsabilidade os encargos e deveres que lhes sejam cometidos no âmbito da sua relação com a DUAL BORGSTENA, devendo o desempenho dos colaboradores da DUAL BORGSTENA ser avaliado com base no mérito e nos resultados alcançados no exercício das funções, tendo em conta o cumprimento dos seus deveres.

2.4 – Informação, Dados Pessoais e Confidencialidade

- a) Os destinatários do presente Código e em especial os colaboradores da DUAL BORGSTENA devem guardar absoluto sigilo e reserva em relação a quaisquer terceiros à DUAL BORGSTENA de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, em particular sempre que, pela sua natureza, tal divulgação possa afetar a imagem, o interesse ou os negócios da DUAL BORGSTENA.
- b) Incluem-se no número anterior, em particular, a proibição de utilizar informações de natureza sigilosa para obter benefícios pessoais (nomeadamente, dados informáticos pessoais ou outros considerados reservados, informação sobre oportunidades de negócio ou negócios em curso, informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e de gestão de projeto desenvolvidos pela DUAL BORGSTENA, bem como a informação relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, cujo conhecimento esteja limitado aos colaboradores da DUAL BORGSTENA no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas).
- c) Em caso de dúvida sobre a natureza da informação de que tenham tomado conhecimento no exercício das respetivas funções os colaboradores da DUAL

BORGSTENA devem guardar sigilo sobre a mesma e procurar obter esclarecimentos junto das respetivas chefias da DUAL BORGSTENA.

- d) Os colaboradores são responsáveis pela proteção dos activos de que disponham ou tenham acesso e pelo uso adequado desses ativos devendo tomar as medidas necessárias para prevenir o seu dano, roubo ou uso não autorizado. Essa proteção inclui todos os tipos de ativos, nomeadamente ativos físicos, intangíveis e financeiros, como propriedade intelectual, patentes, marcas registadas, obras protegidas por direitos autor e segredos do comércio/negócio. Os colaboradores da DUAL BORGSTENA devem proteger as informações confidenciais e não públicas que, se divulgadas, causariam danos à Empresa, bem como as informações confidenciais de terceiros em nossa posse. É imperativo que também se protejam pessoalmente informações identificáveis e que se cumpram todas as proteções de dados aplicáveis, legislação.
- e) Este dever de confidencialidade continua a vincular os seus destinatários mesmo depois destes cessarem as funções em que se tenham fundado a sua adesão a este Código.
- f) A DUAL BORGSTENA preocupa-se com a privacidade das pessoas e compromete-se a cumprir rigorosamente a legislação aplicável à proteção dos dados pessoais, nomeadamente a legislação do Regulamento Europeu sobre Proteção de Dados Pessoais que entrou em vigor a 25 de maio de 2018. A DUAL BORGSTENA é responsável pelo tratamento de dados pessoais de colaboradores, clientes, consumidores, fornecedores e parceiros comerciais. Entende-se por "dados pessoais" todas as informações utilizáveis para identificar direta ou indiretamente uma pessoa singular, quando usados independentemente ou combinados com outras informações.
- g) Os destinatários do presente Código e em especial os colaboradores da DUAL BORGSTENA obrigam-se a tratar todos os dados pessoais de forma responsável, cumprindo a legislação aplicável e as políticas e procedimentos da DUAL BORGSTENA. Isto significa, nomeadamente, que os dados pessoais devem ser mantidos em condições de estrita confidencialidade, utilizados apenas quando necessário e por quem tenha necessidade de os utilizar no exercício das suas funções. A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não

impede, nem dispensa a aplicação da Política de Proteção de Dados e de Privacidade da DUAL BORGSTENA.

- h) Sem prejuízo os direitos e deveres especiais previstos na lei relativamente aos membros das estruturas representativas dos trabalhadores, os destinatários do presente Código, salvo quando se encontrem mandatados para o efeito, devem respeitar um princípio de discrição e abster-se de emitir declarações públicas, por sua iniciativa ou mediante solicitação de terceiros, nomeadamente quando possam pôr em causa a imagem da DUAL BORGSTENA, em especial fazendo uso dos meios de comunicação social de websites, apps, plataformas sociais ou quaisquer outros meios de divulgação.
- i) Os destinatários do presente Código devem ainda atuar em conformidade com as Políticas de Proteção de Dados e de Privacidade, bem como com as Políticas de Segurança da Informação vigentes na DUAL BORGSTENA acessíveis através da Plataforma de Conformidade, em <https://protecaodedados.com/Borgstena/politicas/>, ou em www.borgstena.com.

2.5 – Relações Profissionais

- a) Sem prejuízo do disposto quanto ao desempenho de determinadas funções ou ao exercício de cargos de gerência e salvo prévia autorização da Administração, nenhum colaborador da DUAL BORGSTENA poderá exercer atividade profissional em entidade externa à DUAL BORGSTENA, sempre que o seu exercício interfira com o cumprimento dos seus deveres na qualidade de colaborador da DUAL BORGSTENA ou de alguma forma afetar o desempenho ou a disponibilidade para as funções desempenhadas pelo colaborador na DUAL BORGSTENA.
- b) Salvo prévia autorização da Administração, nenhum colaborador da DUAL BORGSTENA poderá exercer atividade profissional em entidades cujo objeto social ou atividade possa colidir, interferir ou prejudicar os interesses, objetivos e atividades da DUAL BORGSTENA.

- c) Os colaboradores da DUAL BORGSTENA devem participar à Administração na qual exercem efetivamente funções, a intenção de exercerem qualquer atividade suscetível de consubstanciar o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) ou de se configurar com potencial situação de impedimento ou incompatibilidade com os exercícios das funções que desempenhem na DUAL BORGSTENA em cada momento.
- d) Os colaboradores da DUAL BORGSTENA comprometem-se a não iniciar qualquer atividade que tenha sido objeto de comunicação nos termos da alínea anterior antes que a DUAL BORGSTENA se pronuncie sobre a mesma ou que decorra prazo de 30 dias sobre tal comunicação.
- e) A DUAL BORGSTENA não tolera qualquer tipo de punição, coerção mental ou física ou abuso verbal. Nenhum tratamento que seja desumano é permitido.

2.6 – Lealdade e Imparcialidade

- a) Os colaboradores da DUAL BORGSTENA devem assumir um compromisso de lealdade para com a mesma, empenhando-se a salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações, agindo com verticalidade, isenção, empenho e objetividade na análise das decisões tomadas em nome da DUAL BORGSTENA.
- b) No exercício das suas funções e competências, os colaboradores da DUAL BORGSTENA devem ter sempre presentes os interesses da mesma, atuando com imparcialidade e ética profissional, abstendo-se de comportamentos tendentes ao favorecimento de terceiros em virtude de interesses próprios ou dos referidos terceiros e pautando as suas decisões pelos mais elevados padrões de seriedade e integridade.
- c) Os colaboradores da DUAL BORGSTENA devem atuar no estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, utilizando os meios que tenham sido colocados à sua disposição de modo sensato e racional, e exclusivamente no âmbito e para o efeito do exercício das suas funções.

2.7 - Concorrência

A DUAL BORGSTENA observará as regras de mercado, promovendo uma concorrência leal e evitando a adoção de qualquer prática restritiva da concorrência, procurando igualmente manter relações cordiais com os seus concorrentes, privilegiando a honestidade e o respeito mútuo.

2.8 - Princípio da Transparência

- a) Os relatórios financeiros e administrativos da DUAL BORGSTENA deverão ser elaborados tempestivamente, tendo por base informação verdadeira e descrevendo de modo transparente a situação, assim como os princípios e políticas seguidos pela DUAL BORGSTENA.
- b) Os colaboradores da DUAL BORGSTENA comprometem-se a prestar todos os esclarecimentos necessários sobre as decisões e comportamentos profissionais, comunicando aos seus superiores hierárquicos quaisquer realidades que possam influenciar decisivamente a situação financeira, económica ou social da DUAL BORGSTENA.
- c) A falsificação de produtos é tida como conduta ilícita, podendo levar à aplicação de penalidades civis e criminais.
- d) Dessa forma, é obrigação dos colaboradores seguir os procedimentos e protocolos de regularidade utilizados pela empresa.
- e) A DUAL BORGSTENA não compactua com a fabricação, compra ou venda de peças falsificadas.
- f) Os fornecedores e subcontratados devem demonstrar altos padrões éticos.

2.9 - Respeito pela legislação vigente

- a) A DUAL BORGSTENA deve respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades, proporcionando um ambiente saudável e seguro a todos os seus colaboradores.
- b) Os colaboradores da DUAL BORGSTENA não devem em nome da empresa e no âmbito da sua atividade, violar qualquer norma legal, recomendação ou instrução de uma autoridade competente.
- c) A DUAL BORGSTENA compromete-se a ser uma empresa responsável a nível nacional e internacional, respeitando todas as leis nacionais e da Comunidade Europeia e de acordo com a sua área de negócio.

2.10 - Responsabilidade Empresarial

- a) A DUAL BORGSTENA assume que deve colocar um foco no contributo para o desenvolvimento sustentável na sua tripla vertente, ou seja, no âmbito do impacto económico, ambiental e social das atividades por si desenvolvidas, assumindo todos os colaboradores o compromisso de agir de acordo com os princípios de responsabilidade social da DUAL BORGSTENA, visando igualmente ser um agente ativo e participativo na construção do progresso e bem-estar da própria organização como das comunidades envolventes.
- b) A DUAL BORGSTENA assume o compromisso de repudiar o trabalho infantil ou forçado sob forma de escravatura, promovendo o respeito pelos direitos humanos, pelo trabalho e liberdade de associação e participando ativamente em iniciativas de cariz social e cultural, promovendo uma cidadania mais ativa e responsável.
- c) Em matéria de Controlo de exportações e sanções económicas a DUAL BORGSTENA atua de forma a não realizar e nem auxiliar a violar as sanções económicas ou Leis e regulamentos de controlo de exportação aplicáveis.

- d) A DUAL BORGSTENA observa e respeita a legislação com obediência a restrições à exportação ou reexportação de bens, software, serviços e tecnologia, bem como a restrições aplicáveis ao comércio envolvendo certos países, regiões, empresas ou entidades e indivíduos. Incentivamos todos os nossos fornecedores e stakeholders, a obediência as sanções económicas e Leis e regulamentos de controlo de exportação.

Capítulo III - Relacionamento com o exterior

3.1 - Disposições Gerais (relacionamento com terceiros e partes relacionadas)

- a) Os colaboradores da DUAL BORGSTENA não devem solicitar, aceitar, dar ou prometer pagamentos, direta ou por interposta pessoa, nem atuar de modo a favorecer os seus interesses ou de terceiros junto de clientes ou fornecedores, sendo proibida toda a prática de corrupção, sob qualquer das suas formas. Em especial, os colaboradores da DUAL BORGSTENA não efetuarão em nome da empresa quaisquer contribuições, monetárias ou em espécie, para partidos políticos.
- b) Os colaboradores da DUAL BORGSTENA devem recusar obter ou disponibilizar informações através de meios ilegais.
- c) Os colaboradores da DUAL BORGSTENA não devem solicitar, aceitar, dar ou prometer qualquer vantagem patrimonial ou não patrimonial, diretamente ou por interposta pessoa, salvo o que for expressamente conforme e permitido pelo procedimento estabelecido pela DUAL BORGSTENA para o efeito.
- d) Em particular no que diz respeito a donativos, gratificações, prendas, brindes ou quaisquer outras ofertas de terceiros, estes devem ser recusados sempre que existam suspeitas de que os mesmos pretendam atingir objetivos contrários aos princípios e disposições constantes do presente Código de Conduta, nomeadamente quando constituam tentativas de influenciar a DUAL BORGSTENA ou, em particular, alguma decisão ou conduta de um dos destinatários do presente Código.

- e) Os colaboradores da DUAL BORGSTENA não devem aceitar prendas, brindes ou quaisquer outras ofertas de terceiros, incluindo prendas/brindes de Natal, caso o seu valor exceda os 50 euros.
- f) Os colaboradores cujo exercício das suas funções determinem o contacto com clientes e/ou fornecedores e que fruto desse exercício sejam responsáveis por marcação ou solicitação de marcação de almoços e/ou jantares (incluindo jantares de Natal e outras datas festivas) com entidades externas, devem informar a Secretária da Direção, com os nomes dos participantes da Dual Borgstena e das respetivas entidades.
- g) A DUAL BORGSTENA não submete colaboradores a testes de gravidez ou virgindade em hipótese alguma.

3.2 - Relações com os fornecedores

- a) Os colaboradores da DUAL BORGSTENA devem atuar de forma a permitir que sejam honrados os compromissos de produtos ou serviços e a exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa, tendo em conta o normal funcionamento do mercado.
- b) Os colaboradores da DUAL BORGSTENA devem promover que os contratos a celebrar pelas empresas do grupo sejam redigidos de forma precisa e sem ambiguidades, explicitando, de forma clara, os direitos e obrigações das partes e observem as normas aplicáveis.
- c) A escolha dos fornecedores deve ser efetuada com base em critérios imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios ou favoritismo, evitando, sempre que possível, situações de exclusividade.
- d) Os colaboradores da DUAL BORGSTENA terão presente que, para a seleção de fornecedores e prestadores de serviços, não deverão ser tidos em consideração apenas os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços, mas, também, o comportamento ético dos fornecedores, nomeadamente, a adesão ao presente Código de Conduta.
- e) Os colaboradores da DUAL BORGSTENA devem sensibilizar os fornecedores e

prestadores de serviços para o cumprimento de princípios éticos em linha com os constantes do presente Código de Conduta.

- f) Os colaboradores da DUAL BORGSTENA devem abster-se de responder a questões dos fornecedores que procurem obter, indevidamente, informação confidencial da DUAL BORGSTENA.

3.3 - Relações com a comunicação social

- a) As informações prestadas aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade devem possuir carácter informativo e verdadeiro, respeitando os parâmetros culturais e éticos da comunidade.
- b) As informações referidas no paragrafo anterior devem contribuir para uma imagem de dignificação da DUAL BORGSTENA e criação de valor para a empresa.
- c) Os colaboradores da DUAL BORGSTENA só deverão prestar informações referidas no primeiro paragrafo do presente ponto nos termos do paragrafo 2.4.
- d) Quaisquer informações trocadas com a comunicação social devem obedecer às políticas especificamente estabelecidas pela DUAL BORGSTENA nesse âmbito.

3.4 - Relações com a comunidade e o meio ambiente

A DUAL BORGSTENA devera assumir uma atitude socialmente responsável na Comunidade e perante a opinião pública e o mercado, assumindo uma postura de diálogo próximo, e adotando uma política de sustentabilidade ambiental consciente, em respeito pela utilização responsável dos recursos disponíveis.

Capítulo IV - Relações Internas

4.1 - Relação entre colaboradores e aperfeiçoamento profissional

- a) Os colaboradores da DUAL BORGSTENA devem pautar a sua atuação na empresa pela motivação do aumento da produtividade, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima sadio e de confiança, no respeito pela estrutura hierárquica, colaborando proactivamente, partilhando conhecimento e informação e cultivando o espírito de equipa.
- b) Os colaboradores da DUAL BORGSTENA observarão os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade no relacionamento entre si, devendo a DUAL BORGSTENA promover a correção, a cordialidade e a urbanidade nas relações entre os seus colaboradores
- c) Os colaboradores da DUAL BORGSTENA devem abster-se, em particular, de quaisquer condutas ou práticas de assédio, discriminação, abuso ou bullying no trabalho, considerando para o efeito os conceitos previstos no Código do Trabalho.
- d) A DUAL BORGSTENA incluirá nas suas ações de formação, quando tal se justifique, conteúdos visando a prevenção e o combate ao assédio, abuso e bullying no local de trabalho.
- e) Os colaboradores da DUAL BORGSTENA poderão recorrer à direção de RH ou à Caixa de Ética e de Denúncias da organização para obter esclarecimento de dúvidas ou colocar questões sobre assédio, discriminação, abuso e bullying no trabalho.
- f) Os colaboradores da DUAL BORGSTENA devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais, designadamente através da participação em ações de formação promovidas pela DUAL BORGSTENA ao abrigo do presente Código de Conduta.
- g) Os colaboradores serão avaliados periodicamente quanto ao desempenho das suas funções e demais critérios identificados neste documento e em procedimento específico.

Capítulo V – Prevenção da Corrupção

5.1 - Programa de Cumprimento Normativo

A DUAL BORGSTENA adotou e implementou um programa de cumprimento normativo que inclui o (1) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o (2) Código de Conduta, o (3) Programa de Formação e o (4) Canal de Denúncias, a fim de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade, estando detalhadas, nas Normas Internas Anticorrupção.

5.2 - Normas Internas Anticorrupção

Os colaboradores da DUAL BORGSTENA devem atuar em conformidade com as Normas Internas Anticorrupção em vigor, que se encontram acessíveis na Plataforma de Conformidade através da hiperligação:

<https://borgstena.complianceofficer.eu/portugal/prevencao-da-corrupcao>.

Capítulo VI - Aplicação do Código

6.1 - Comunicação de irregularidades

A comunicação de eventuais irregularidades ou infrações a este Código de Conduta deve ser dirigida por escrito, em suporte de (1) papel para a Caixa de Ética e de Denúncias (caixa azul disponível na produção) ou (2) digital (endereço eletrónico com acesso reservado: email compliance@borgstena.com), (3) através de via verbal com a equipa de proteção de denunciantes.

6.2 - Denúncia de irregularidade e proteção contra retaliação

Considera-se que denunciantes são todas as pessoas comuns que, simplesmente, divulgam ou denunciam irregularidades: corrupção, infrações e violações legais, erros judiciais, riscos específicos para a saúde pública, segurança ou meio ambiente, abuso de autoridade, uso não autorizado de fundos ou bens coletivos ou públicos, má gestão, conflitos de interesses, e quaisquer outros atos que visem encobrir qualquer uma destas

práticas.

Os denunciantes são também as vítimas e/ou testemunhas de má governança e de má gestão, e igualmente de prostituição e tráfico de seres humanos, de violência doméstica, de assédio sexual e/ou moral na escola ou no local de trabalho.

O procedimento da proteção de denunciantes (PR-HR-005), tem como finalidade o cumprimento do regime jurídico de proteção dos denunciantes, o tratamento dos dados pessoais dos denunciantes e, em geral, de todas as pessoas que utilizem os Canais de Denúncia ou que, de alguma forma, estejam envolvidas no sistema de proteção dos denunciantes, de acordo com as normas aplicáveis no domínio da proteção de dados ou segurança da informação, nomeadamente, o Regulamento Geral de Proteção de Dados e a Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Desta forma, foram criadas 6 vias de comunicação, que garantem a proteção das pessoas que denunciem violações dos seus direitos, sendo estas:

1. **Endereço postal:**

Whistleblowing Officer – Direct Hit
Dual Borgstena
Apartado 43062
1601-301 Lisboa
Portugal

2. **Caixa de ética e de denúncias** – Encontram-se presente na produção duas caixas de ética e de denúncias, onde pode ser preenchido o FR-HR-059 - Denúncia de Práticas Ilegais, Não Conformidades ou Situações de Abuso;
3. Via **email** - compliance@borgstena.com;
4. Via **plataforma de Canais de Denúncia** acessível através do link <https://borgstena.protecaodedenunciante.com> ou <https://www.whistleblowingofficer.com/borgstena>;
5. Via **telefone**, através do número de telefone +351 911 879 229;
6. Via **verbal**, em reunião com os membros da equipa de proteção de denunciante.

Em qualquer uma destas vias de comunicação, é assegurada a devida proteção de dados, de acordo com a Política de Proteção de Dados disponível em Borfs4 (Documentação de Sistema) e em <https://www.whistleblowingofficer.com/borgstena/regulatory-norms>. Na DUAL BORGSTENA, estão em vigor medidas de segurança técnicas e organizacionais

consideradas adequadas para garantir um nível de segurança de processamento de dados adequado ao risco.

6.3 - Incumprimento

a) Em caso de violação das disposições constantes do presente Código de Conduta, ficam os colaboradores sujeitos ao exercício do poder disciplinar por parte da DUAL BORGSTENA, nos termos previstos no Código do Trabalho, bem como na Contratação Coletiva em vigor a cada momento.

Todas as infrações deverão ser registadas e transmitidas ao colaborador, este deverá assinar em como teve conhecimento. Ao assinar o documento não significa, que o colaborador aceita o que está escrito.

b) Em caso da violação das disposições constantes do presente Código de Conduta por parte dos demais fornecedores, prestadores de serviço da DUAL BORGSTENA ou outros terceiros que tenham aderido ao Código ou aos seus princípios, estes ficam sujeitos às sanções eventualmente previstas no âmbito das relações contratuais estabelecidas com a DUAL BORGSTENA, bem como à reavaliação dos termos dessas relações.

Capítulo VII - Divulgação

7.1 - Divulgação e compromisso de cumprimento

a) Os Recursos Humanos promoverão a divulgação do presente Código de Conduta, através de email e da divulgação nas TV comunicacionais. Sendo que, este encontra-se disponível em suporte de papel no departamento de RH e nas plataformas digitais da DUAL BORGSTENA, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e adoção dos comportamentos previstos no mesmo.

b) Em relação aos atuais colaboradores da DUAL BORGSTENA, presume-se a adesão dos mesmos ao presente Código de Conduta quando estes não se opuserem, por escrito e num prazo de 15 dias (seguidos), a contar da divulgação do Código de Conduta via email.